



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

Apresentação: 13/06/2024 15:11:05.600 - Mesa

PL n.2383/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Srª DENISE PESSÔA)

Altera a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, para estabelecer a obrigatoriedade do fornecimento de alimentação ao empregado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o art. 18 Lei complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único. É obrigatório o fornecimento de alimentação ou a concessão de vale-refeição.

.....
§5º O Poder Executivo disporá no Regulamento sobre as condições e valores para o fornecimento do vale-refeição o ou da alimentação *in natura*, de que trata o parágrafo único desse artigo.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.deninepessoa@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243088925700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessoa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

JUSTIFICAÇÃO

A empregada doméstica é aquela que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal a uma pessoa ou família, em âmbito residencial, sem finalidade lucrativa. Entre as atividades mais comuns estão limpeza, cozinha, cuidados com crianças e idosos, jardinagem, entre outras.

No Brasil, os direitos dos empregados domésticos foram ampliados pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013, que equiparou muitos de seus direitos aos dos demais trabalhadores, incluindo jornada de trabalho de 44 horas semanais, pagamento de horas extras, FGTS, seguro-desemprego, entre outros benefícios. A Lei Complementar nº 150, de 2015, regulamentou esses direitos, detalhando as condições de trabalho, descanso e remuneração dos empregados domésticos.

Para que haja uma relação de emprego doméstico, é necessário o cumprimento de certos requisitos, como a habitualidade do serviço, a pessoalidade e a subordinação jurídica. Além disso, a atividade deve ser desempenhada em ambiente residencial e sem finalidade lucrativa, diferenciando-se, assim, de outras modalidades de trabalho.

Empregadores domésticos devem registrar seus empregados, pagar os tributos devidos e garantir os direitos trabalhistas previstos na legislação, como férias, 13º salário e repouso semanal remunerado. O descumprimento dessas obrigações pode gerar penalidades e ações trabalhistas.

No entanto, embora alguns empregadores domésticos forneçam alimentação aos seus trabalhadores domésticos, não há previsão legal dessa obrigatoriedade.

A alimentação do trabalhador é uma questão fundamental para a saúde e bem-estar no ambiente de trabalho. No Brasil, a legislação trabalhista e o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) visam promover uma alimentação adequada e acessível aos empregados. O PAT, **Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900 Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.deninepessoa@camara.leg.br**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

regulamentado pela Lei nº 6.321/1976, permite que empresas forneçam benefícios como o vale-refeição e o vale-alimentação, incentivando a nutrição balanceada e adequada.

Na proposta que apresentamos, buscamos assegurar ao empregado doméstico o direito a esse benefício básico, instituindo a obrigação legal de o empregador doméstico fornecer a alimentação ou, alternativamente, o vale-refeição.

Na maioria das vezes, é sobre o próprio empregado doméstico que recai o encargo de preparar as refeições das famílias contratantes. Nada mais justo do que garantir que não haja qualquer discriminação e que o empregado possa partilhar as refeições que ele mesmo prepara.

Em razão do elevado teor social da matéria, pedimos aos nossos pares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada DENISE PESSÔA
(PT-RS)



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.deninepessoa@camara.leg.br

